



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CÓPIA DO ORIGINAL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO  
ANEXO I

"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CENTRALMED S/S SERVIÇOS HOSPITALARES - LTDA, NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **ABIGAIL CATELI DIAS**, RG nº. 6.454.765-6/SSP-SP, CPF nº. 924.136.258-87, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa a **CENTRALMED S/C SERVIÇOS HOSPITALARES - LTDA** - CNPJ N.º 05.342.831/0001-65, localizada a Rua Jorge de Moraes Barros, 351 – Centro – CEP 17.550-000, na cidade de Júlio Mesquita/SP, neste ato representada por seu representante legal, por **ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER**, Brasileiro, casado, médico cardiologista, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.679.578-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 067.981.728-06, residente e domiciliado na Rua Venâncio de Souza, nº 283, Jardim Jequitibá, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 021/2024, Dispensa nº. 016/2024**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa prestadora de serviços médicos, com disponibilidade de profissional da área médica sendo "01 (um) médico cardiologista", para realização de consultas, exames, tratamentos e acompanhamento médico, permanecendo à disposição do município de Alvinlândia/SP, comparecendo ao local determinado, nos horários fixados pela contratante, através da secretaria municipal de saúde, conforme descrito no anexo i, memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste processo, pelo período de 10 (dez) meses".

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) Meses, a partir da assinatura do respectivo contrato, ou seja de 09/04/2024 até 09/02/2025.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega, ainda:





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



- 2.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que venham com defeitos.
- 2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos uniformes fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1 Os pagamentos serão feitos somente após a entrega total do pedido feito pela Secretaria mensalmente.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, durante 10 (Dez) Meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **FICHA 627**

1 .....PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
02 .....EXECUTIVO  
02.08 .....DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.08.02 .....DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 .....SAÚDE  
10.301 .....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.0120 .....ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE  
10.301.0120.2029.0000. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 .....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
0.95.14 – 300.093 – INCREM TEMP. CUSTEIO- AT. PRIMARIA

### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 09 de Abril de 2024.

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeitura Municipal de Alvinlândia  
Contratante

  
**ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER**  
CENTRALMED S/S SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
JOCIMARA LUZIA ULTRAMARI TAVARES  
CPF. 223.297.478-29

2.   
\_\_\_\_\_  
BRUNA MARIA DE SOUZA  
CPF. 398.754.838-00